

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 003 /2001

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 05/12/2001  
  
PRESIDENTE

DÁ NOVA CONFORMAÇÃO E ESTABELECE AS NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONFORME LEI FEDERAL 8142 DE 28.12.1990.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais,  
aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal, Estadual de Governo;

III – Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

Aprovado em Primeira discussão  
Sala das sessões 28/10/2001  
  
PRESIDENTE



A SANÇÃO  
Sala das sessões 28/10/2001  
  
PRESIDENTE

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I – Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 01 (um) deles o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

§ 2º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I – Dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I – Dois representantes titulares e dois suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I – Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros;

II – Um representante titular e um suplente, indicado pelos Sindicatos e Associações Patronais;

III – Um representante titular e um suplente da 3ª. Idade;

IV – Dois representantes e dois suplentes, indicados por entidades filantrópicas organizadas e reconhecidas na comunidade.



Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda novas indicações;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ Os membros indicados pelas entidades dos usuários, não podem ser representantes potenciais da parte que representa o governo, trabalhadores da saúde e os prestadores de serviços.

#### CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS.

Art. 6º. A função de membro do CMS é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 8º. Considerar-se-ão colaboradores do CMS, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. As reuniões do CMS, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria simples.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade.

Art. 10 – Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do CMS, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – O CMS poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

§ 1º Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros.

§ 2º As comissões serão dissolvidas após o término de cada missão.

Art. 12 – Nos termos da Lei Federal no. 8.142, § 2º do Art 1º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.



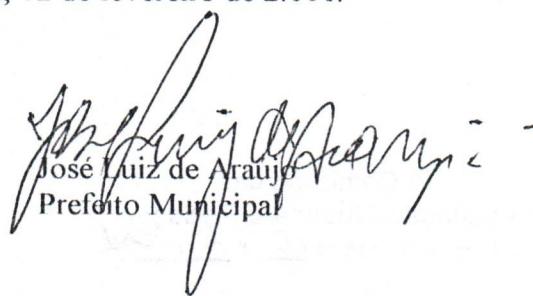
Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 – O CMS aprovará o seu Regimento Interno, na primeira reunião plenária após a publicação da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 1636 de 17 de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 02 de fevereiro de 2.001.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal



A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 05/02/2002

Neuza  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Parecer da comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
REDAÇÃO ao projeto de Lei de nº 003/2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 23, de FEVEREIRO de 2003

Maria da Conceição  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Djalma  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO  
J. Baulé  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO  
Sala das sessões 08/02/2003  
Neuza  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE